



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA
DE SAÚDE

A renovação
a serviço de
Todos!



LEI MUNICIPAL Nº 252 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ESF, EAP, ESB E EMULTI, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pedro Humberto Coelho Marques, Prefeito do Município de Reriutaba, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Incentivo do Componente de Qualidade" aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (APS), através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), das Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes Saúde Bucal (ESB) e das Equipes Multiprofissional (eMULTI), de acordo com cada modalidade existente no município, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados de forma tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§1º Serão contemplados com o incentivo: médicos (que não façam parte de programas nacionais de provimento), enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, gerentes de unidade básica de saúde, profissionais com nível

Prefeitura Municipal De Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

**SECRETARIA
DE SAÚDE**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



superior que atuem no eMulti, técnicos da atenção primária em saúde e coordenadores técnicos de monitoramento e de apoio.

§ 2º Os coordenadores técnicos de monitoramento e apoio a que se refere o §1º deste artigo serão definidos em portaria específica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A gratificação prevista neste artigo não será devida:

- a) aos profissionais licenciados e com atestado por prazo igual ou superior a 14 (quatorze) dias, sem necessidade de serem consecutivos;
- b) aos profissionais afastados de suas funções;
- c) aos profissionais que possuam processo administrativo disciplinar em andamento;
- d) aos profissionais aposentados;
- e) aos profissionais que não tiverem, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) de frequência nas formações e nas reuniões idealizadas pela Atenção Primária em Saúde;
- f) aos profissionais que tenham faltas injustificadas perante às suas coordenações específicas e;
- g) aos profissionais que não estejam lotados nas equipes e coordenações de acordo com esta Lei.

Art. 2º Para recebimento do "Incentivo do Componente de Qualidade" no âmbito da APS, os profissionais deverão atingir metas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde e em consonância com a Secretaria Municipal da Saúde de Reriutaba.

§ 1º Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe em ótimo, bom, suficiente ou



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

**SECRETARIA
DE SAÚDE**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



regular, o que definirá o valor financeiro do "Incentivo do Componente de Qualidade", conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade.

§ 2º Não fará jus ao recebimento do "Incentivo do Componente de Qualidade" os profissionais vinculados às equipes que obtiverem classificação "regular" no quadrimestre.

Art. 3º Do valor por equipe correspondente ao recurso financeiro referente ao "Incentivo do Componente de Qualidade", repassado mensalmente ao município de Reriutaba pelo Ministério da Saúde, será integralizado em um único montante e destinado em até 53% (cinquenta e três por cento) para o rateio aos profissionais das Equipes Saúde da Família, Equipes Saúde Bucal, eMULTI, Equipes de Atenção Primária, Gerentes de Unidades Básicas de Saúde e coordenações, obedecendo aos percentuais estipulados no Anexo II desta Lei.

Art. 4º O "Incentivo do Componente de Qualidade" tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para contribuição previdenciária ou apuração outras verbas, seja a que título for.

Art. 5º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O "Incentivo do Componente de Qualidade" será devido para cada equipe (ESF, EAP, ESB e eMULTI), de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitado os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada, conforme Anexo III desta Lei.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA
DE SAÚDE

A renovação
a serviço de
Todos!



Parágrafo único. De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação "bom" até a disponibilização das informações.

Art. 7º Para efeito de pagamento do "Incentivo do Componente de Qualidade", serão considerados os resultados (indicadores) alcançados por cada equipe.

Parágrafo Único. Os indicadores para a avaliação de que trata esta Lei poderão ser revistos posteriormente por ato administrativo do Executivo municipal, por meio de decreto, portaria ou qualquer outro instrumento normativo, mediante o método de cálculo definido de forma tripartite.

Art. 8º O "Incentivo do Componente de Qualidade" para as ESF, EAP, ESB e eMULTI será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações de acordo com o ato do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Em atenção ao art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a parcela única do "Incentivo Adicional do Componente de Qualidade" será repassada integralmente aos profissionais no fim de cada ciclo anual subsequente ao último quadrimestre, seguindo os percentuais estabelecidos na tabela do Anexo II desta Lei.

Art. 9º O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao "Incentivo do Componente de Qualidade" definidos após avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT) poderão ser incorporados ao ordenamento jurídico municipal através de ato do Chefe do



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

**SECRETARIA
DE SAÚDE**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



Executivo e adotados como critério de rateio conforme estabelecido por esta Lei.

Parágrafo único. Não fará jus ao recebimento do "Incentivo do Componente de Qualidade" os profissionais vinculados às equipes que obtiverem classificação "regular" no bimestre.

Art. 10 Fica autorizado o repasse dos valores equivalentes a 100% (cem por cento) da parcela única a que se refere o art. 15-D da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, aos profissionais da Saúde Bucal (dentistas, técnicos e auxiliares de saúde bucal), a serem pagos imediatamente à entrada em vigor desta Lei e obedecendo a seguinte proporcionalidade:

I - 60% (sessenta por cento) para os dentistas;

II - 40% (quarenta por cento) para os técnicos e auxiliares de saúde bucal.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE, em 26 de fevereiro de 2025.


PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA
DE SAÚDE

A renovação
a serviço de
Todos!



ANEXO I

EQUIPE DE SAÚDE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE
ESF	40 (QUARENTA) HORAS	ÓTIMO BOM SUFICIENTE REGULAR
EAP	30 (TRINTA) HORAS	
EAP	20 (VINTE) HORAS	
ESB	TIPO 1	
eMULTI	COMPLEMENTAR E ESTRATÉGICA	

*TABELA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024



ANEXO II

TABELA ÚNICA

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) – 40 (QUARENTA) HORAS
EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – 20 (VINTE) OU 30
(TRINTA) HORAS
EQUIPE SAÚDE BUCAL (ESB) – 40 (QUARENTA) HORAS
EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMULTI)

SERÁ REPASSADO ATÉ 53% (CINQUENTA E TRÊS POR CENTO) DO
INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE
ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO NOS INDICADORES

CATEGORIA	PORCENTAGEM
MÉDICO 40 (QUARENTA) HORAS	2,5%
ENFERMEIRO	23,5%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	15%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	17%
COORDENADORES TÉCNICOS DE MONITORAMENTO	8%
DENTISTA	6%
AUXILIARES E TÉCNICOS DE SAÚDE BUCAL	3%
GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	10%
TÉCNICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	4,5%
PROFISSIONAIS DA eMULTI AMPLIADA/ESTRATÉGICA	4%
COORDENADORES TÉCNICOS DE APOIO	6,5%

*Observação: Na existência de mais de um profissional da
mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo
número existente de profissionais.*